

OFÍCIO N.º : 152/2.000.
ASSUNTO :Mensagem a Projeto de Lei
SERVIÇO :Gabinete do Executivo Municipal
DATA :Cabeceira Grande-MG, 11 de agosto de 2.000

Senhora Presidente,

Com a minha cordial visita, tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência para a superior apreciação dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, após diversas gestões, a comunidade de Cabeceira Grande receberá o importante benefício do sistema telefônico, motivo de satisfação para o nosso governo, sobretudo pelo atendimento às necessidades da comunidade Cabeceirense, que contará com o benefício, caso haja a aquiescência dos ilustres Edis, ainda no mês de setembro/2000.

Por outro lado, para a realização do nosso velho sonho, a TELEMAR demandaria um prazo maior, uma vez que além da instalação da rede telefônica, teria que construir também o prédio para a instalação da central telefônica, motivo pelo qual o assunto mereceu nossa especial atenção e participação, sobretudo pelo relevante interesse social em prol da coletividade, e ainda para que possamos consolidar os objetivos com a maior celeridade possível.

Finalmente, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em tela à superior apreciação dos nobres Edis, em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do nosso Município.

Ao ensejo e sempre ao dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores, reitero-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal*

*Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.*

PROJETO DE LEI N°24/2.000.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 108, combinado com o artigo 110 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso, a título gratuito, à Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMAR, do terreno situado à Rua Cardoso nº s/nº, Quadra 27, centro, na sede do Município de Cabeceira Grande, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), bem como a edificação de 21,50m² (vinte e meio metros quadrados).

Parágrafo único – O terreno e prédio previstos no artigo, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, destinam-se à instalação da Central Telefônica, equipamentos acessórios inclusive a Torre.

Art. 2º - O Direito Real de Uso, terá um prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado e o instrumento deverá ter cláusula de desocupação e/ou retomada automática, nos casos de desistência do concessionário, descumprimento de cláusulas e condições contratuais ou o desvio de finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado de formalização de concorrência, e de qualquer forma de licitação, em razão do relevante interesse público e social do objetivo e da gratuidade da concessão.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 11 de agosto de 2.000.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal